



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



203263392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002048/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

29/10/2025 16:12:06

INTERESSADO

WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 139/2025

INSTITUI PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS EDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.



PROJETO DE LEI Nº 139/2025

**INSTITUI PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS
VOLTADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA
BARRA/ES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º- Ficam instituídos, no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, os princípios e diretrizes que nortearão as políticas públicas voltadas aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, com vistas à valorização, capacitação, condições adequadas de trabalho e fortalecimento das ações de promoção da saúde pública.

Art. 2º- As políticas públicas destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias deverão observar os seguintes princípios:

- I – valorização profissional e reconhecimento social;
- II – capacitação e formação continuada;
- III – condições adequadas de trabalho e segurança;
- IV – promoção da saúde e prevenção de doenças;
- V – participação e diálogo com os profissionais nas decisões que envolvam suas funções;
- VI – integração das ações com as equipes multiprofissionais do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII – respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários estabelecidos em lei.

Art. 3º- As diretrizes para formulação e execução das políticas de que trata esta Lei incluem:

- I – incentivo à qualificação permanente dos profissionais;
- II – desenvolvimento de ações de saúde baseadas na atenção primária e no controle das endemias;
- III – implementação de estratégias de valorização e reconhecimento dos agentes;
- IV – fortalecimento da comunicação entre os agentes e a comunidade;
- V – promoção de condições adequadas para o exercício das atividades em campo;
- VI – estímulo à participação social e comunitária nas ações de saúde pública.

Art. 4º- A execução das políticas e ações decorrentes desta Lei será de competência do Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias responsáveis pela saúde, observada a legislação vigente e as normas federais aplicáveis.

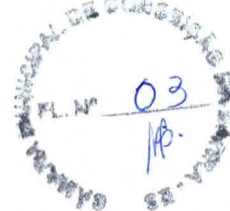
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 22 de outubro de 2025.


Waldir Paixão Graciano
Partido: PT

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir princípios e diretrizes para orientar as políticas públicas voltadas aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no Município de Conceição da Barra/ES.

Esses profissionais exercem papel essencial no Sistema Único de Saúde (SUS), atuando diretamente junto à população na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no combate a endemias. A criação de diretrizes específicas reforça a importância da valorização, da capacitação e das condições adequadas de trabalho, fortalecendo a política de atenção básica no município.

A proposição está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com o art. 30, inciso I, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e com o art. 23, inciso II, que determina ser competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Encontra respaldo também no art. 198, § 5º, da Constituição Federal, que reconhece a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias como essenciais para as ações e serviços públicos de saúde, determinando que sua atuação se dá de forma integrada ao SUS.

No âmbito infraconstitucional, a matéria está amparada na Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades desses profissionais, definindo suas atribuições e assegurando direitos e deveres. Essa lei estabelece as bases nacionais para a valorização e organização do trabalho dos agentes, cabendo aos municípios implementar diretrizes complementares e medidas de fortalecimento local, como propõe o presente projeto.

Cumprе destacar que não há necessidade de estudo de impacto financeiro, uma vez que o projeto não cria cargos, não institui novas remunerações nem amplia despesas obrigatórias. O texto estabelece apenas princípios e diretrizes gerais, de caráter orientador e programático, a serem observados pela administração municipal com base em recursos já existentes. Dessa forma, a execução das ações poderá ocorrer por meio de planejamento administrativo e de parcerias, sem impacto direto no orçamento.

Trata-se, portanto, de um projeto de natureza constitucional, plenamente dentro da competência do Legislativo Municipal, que reforça a valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, reconhecendo sua importância estratégica para o fortalecimento da atenção básica e para a promoção da saúde pública no município de Conceição da Barra.

Conceição da Barra, 22 de outubro de 2025.



Waldir Paixão Graciano

Waldir Paixão Graciano Partido: PT

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE LEI Nº
139/2025

INSTITUI PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA AS
POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE
COMBATE ÀS EDEMIAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES.
Contendo 02 (**duas**) laudas, protocolado sobre o
número 2048/2025.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 29 outubro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro

Protocolista